



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ANO 2022/2023

O Sindicato dos Empregados em Escritório de Contabilidade, Prestadoras de Serviços, Assessoramento, Pesquisa, Perícia do Estado do Tocantins - SINTRAESCO/TO, Inscrito no CNPJ sob nº. 13.918.329/0001-88, Registro Sindical sob Processo nº. 46226.004585/2011-54, Código Sindical nº. 915.000.000.26460-6, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Tocantins, doravante, neste ato representado pelo seu Presidente, JOÃO JODACY BARBOSA DE QUEIROZ.

E

O Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Tocantins – SESC-TO, inscrito no CNPJ sob nº. 01.572.855/0001-50, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Tocantins, doravante denominado simplesmente SESC-TO, neste ato representado pelo seu Presidente, FLAVIO AZEVEDO PINTO

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes, que serão aplicáveis aos empregadores(as) e trabalhadores(as) das categorias abrangidas.

Da Abrangência

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Empregados em Escritórios de Contabilidade, Prestadoras de



Serviços, Assessoramento, Pesquisa e Perícia do Estado do Tocantins, com base Territorial no Estado do Tocantins.

Da Vigência e Data Base

CLÁUSULA SEGUNDA - As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023 e data base 1º de janeiro.

Do Piso Mínimo Salarial Normativo

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica estabelecido que As empresas/empregadores(as) das categorias econômicas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, com representação vinculada ao SESC-TO, com atividades dentro da jurisdição do Estado do Tocantins, a partir de 01 de janeiro de 2022, não poderão pagar para seus empregados(as), salários inferiores aos especificados nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que para próxima data base 1º de janeiro de 2023, serão negociadas apenas as cláusulas financeiras, na mesma proporção a correção do seguro de vida e as contribuições devidas aos sindicatos laboral e patronal. Ressalvada motivo de força maior - (descontrole da inflação); ficando garantida a ultratividade desta Convenção Coletiva até que outra venha a ser negociada.

Parágrafo Segundo: Para as funções abaixo ficam estabelecidos os seguintes Pisos Mínimo Salariais:

Função	Piso Salarial
Consultor/Analista de Sistema de Tecnologia da Informação - (Habilitado)	3.494,60
Gerente de Departamento	2.637,96
Coordenador/Supervisor	2.368,34



Encarregado de Departamento	2.145,08
Líder de Setor/Seção	1.790,00
Assistentes	1.774,39
Fiscal de loja	1.620,00
Operador de Monitoramento	1.615,00
Auxiliar	1.610,54
Operador de caixa	1.480,00
Inventariante	1.400,00
Promotor(a) de Vendas	1.396,00
Auxiliar Junior	1.395,35
Recepcionista/ Secretária	1.318,98
Arquivista de Escritórios	1.277,34
Auxiliar Trainee	1.263,43
Moto Boy	1.249,56
Office Boy	1.249,56
Auxiliar de limpeza	1.221,79

Parágrafo Terceiro: Para função de AUXILIAR "TRAINEE", compreendido-se, (trabalhador(a) (iniciante sem experiência), fica estabelecido que os primeiros 03 (três) meses de contrato de trabalho, o salário será de R\$ 1.263,43 (hum mil, duzentos e sessenta e três reais e quarenta e trêscentavos), no 4º (quarto) mês, passará à função de AUXILIAR JUNIOR com o salário de R\$ 1.395,35(hum mil, trezentos noventa e cinco reais e trinta e cincocentavos) e no 7º (sétimo) mês passará à função de AUXILIAR com o salário de R\$ 1.610,54 (hum mil, seiscentos e dez reais e cinquenta e quatro centavos).

Parágrafo Quarto: Para os trabalhadores que já recebem acima do piso salarial estabelecido, será concedido um reajuste pelo índice de **10,5%** (dez e meio por cento), a partir de 1º de janeiro de 2022, respeitando-se o piso salarial mínimo convencionado e a isonomia salarial na forma da Lei que especifica.



Parágrafo Quinto: O salário do Motoboy será obrigatoriamente acrescido de Adicional de Periculosidade correspondente a 30%, (trinta por cento), da mesma forma será o salário de Office Boy quando no desenvolvimento de suas atividades, utilizar-se de veículos automotores e/ou bicicletas.

Parágrafo Sexto: As atualizações salariais apuradas até o momento da formalização da presente convenção deverão ser quitadas até a folha de pagamento do mês de fevereiro de 2022.

Parágrafo Sétimo: É proibida a redução da remuneração mensal, exceto quando ocorrer redução da carga horária, sendo obrigatória a concordância formal recíproca por escrito do trabalhador e homologada pelo sindicato laboral.

Parágrafo Oitavo: Para as demais funções não especificadas no quadro de classificação do PARÁGRAFO SEGUNDO desta cláusula, para fins de definição e aplicação do Piso Mínimo Salarial, considera-se a equivalência à função e/ou cargo constituído no respectivo quadro de classificações e artigos 460 e 461 da CLT.

Parágrafo Nono: Será obrigatoriamente compensado qualquer aumento salarial, voluntário ou compulsório, inclusive sob a forma de abono ou reclassificação, concedido a partir de 01/01/2022, salvo se decorrente de aumento individual relativo a término de aprendizagem, promoção, transferência ou equiparação salarial.

Parágrafo Décimo: O reajuste salarial, bem como, as normas constantes neste Instrumento Coletivo de Trabalho, não poderão, em hipótese alguma, motivar redução ou supressão de salários, quotas, gratificações e/ou prêmios, ficando mantidos os percentuais pagos de forma espontânea, bem como, todo e quaisquer benefícios e/ou proventos pagos anteriormente à esta CCT.

Das Obrigações das empresas para com o Sindicato Laboral

CLÁUSULA QUARTA - As empresas/empregadores(as) com empregados(as) abrangidos(as) por esta Convenção Coletiva de Trabalho - 2022/2023, com sede ou não, no estado do Tocantins, se obrigam a fornecer e manter devidamente atualizados junto ao SINTRAESCO/TO, seus dados cadastrais, como: CNPJ, CEI e/ou CPF se for o caso, Endereço Postal, Eletrônico, Telefones, Nome Completo do(s) Sócio(a)s, Quantitativo de Empregados(as), bem como, seus locais de trabalho, nome de pessoas para contato na empresa. Os respectivos dados poderão ser enviados para os seguintes endereços: Quadra 606 Sul, Avenida LO 13, Lote 19, 1º Piso, Sala 05, Sobre Loja, CEP: 77022.054 - Plano Diretor Sul - Palmas/TO, ou preferencialmente pelo e-mail: sintraescoto@gmail.com

Parágrafo Único: As empresas/empregadores(as), cuja contabilidade seja terceirizada, manterão o sindicato laboral informado sobre com qual escritório e/ou contador(a) está sendo feita sua contabilidade, da mesma forma quando ocorrer mudança de escritório/contador(a).

Da Jornada de Trabalho

CLÁUSULA QUINTA - A Jornada Integral de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira. Vedado colocar o trabalhador para trabalhar além da 10ª (décima) hora diária, exceto nos casos previstos nos artigos 61 e 62 da CLT.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de remuneração, a duração da jornada semanal de trabalho, será considerada de 44 (quarenta e quatro) horas incluso DSR, o que corresponde a 220 horas mensais de trabalho. Não podendo haver redução dos salários praticado anteriormente, nem haver alterações do DSR.

Parágrafo Segundo: É defeso o empregador utilizar-se de seus empregados, para prestação de serviços estranhos às atividades da empresa e diferenciadas daquelas



para as quais está contratado, salvo quando for removido para outra função, sem prejuízos de suas remunerações.

Parágrafo Terceiro: A jornada de trabalho poderá ser alterada por prévio acordo entre empregador e empregado e, informado ao Sindicato Laboral, quando as alterações tiverem que prevalecer por tempo superior a 30 (trinta dias), ressalvada a jornada de 44 horas semanais.

Parágrafo Quarto: Estabelece-se o adicional de horas extras no percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento) de segunda a sábado, (salvo se compensados os sábados em horários distribuídos durante a semana, de segunda a sexta-feira) e de 100% (cem por cento) nos domingos e feriados.

Parágrafo Quinto: Empregado(a) readmitido(a), não será celebrado contrato de experiência.

Das Formas e Prazo de Pagamento e Anotações na CTPS

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento do salário deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo Primeiro: A contraprestação pelo trabalho não pode ser pactuada para período superior a 01 (um) mês. Nesse sentido, o não pagamento do salário do trabalhador(a) até o 5º (quinto) dia útil posterior ao trintídio trabalhado, acarretará multa no valor de 10% até o limite 20% sobre o valor integral do salário, mais 0,33% de multa diária no período subsequente até a liquidação total do débito, a ser pago em favor do trabalhador.

Parágrafo Segundo: É facultado as empresas pagar aos seus empregados no mês em curso, um adiantamento salarial de até 40% do salário contratual.



Parágrafo Terceiro: A empresas e/ou empregadores(as) fornecerão aos seus empregados(as) de forma mensalmente após os serviços por estes prestados, o comprovante de pagamento/contracheque, discriminados a identificação da empresa e do trabalhador, salário mensal, comissões, gratificações, horas extras, carga horária mensal, descanso semanal remunerado - DSR, FGTS, descontos previdenciários, bem como outros adicionais eventuais.

Parágrafo Quarto: A empresa e/ou empregador(a) caso pague os salários de seus trabalhadores(as) em cheque, fica obrigada a lhes concederem o tempo necessário para descontá-los no dia e no horário de funcionamento dos bancos, sem acréscimo do tempo concedido, na jornada de trabalho.

Parágrafo Quinto: As anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social Digital, serão realizadas por meio das informações prestadas ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, instituído pelo Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014 e Portaria 1.195/19 e/ou outras instruções vigentes.

Dos Descontos em Folha

CLÁUSULA SÉTIMA - Com anuência específica dos trabalhadores(as), as empresas e/ou empregadores(as) ficam encarregados(as) de efetuarem descontos em folha de pagamento de seus empregados(as), como simples intermediárias, dos percentuais referentes às contribuições e/ou convênios com o sindicato laboral e no comércio e prestações de serviços em geral.

Parágrafo Primeiro: Poderá o sindicato laboral administrar convênios ou contratar empresa especializada para tal finalidade, podendo ser cobrada taxa de utilização do cartão e/ou gerenciamento, dentro dos percentuais acordados com o próprio sindicato laboral, e previsto contrato.



Parágrafo Segundo: Fica limitado a 40% (quarenta por cento) do salário, em benefício dos convênios, enquanto perdurar o vínculo empregatício excluído a responsabilidade da empresa empregadora da existência de eventual saldo devedor remanescente.

Da Isonomia Salarial

CLÁUSULA OITAVA - Fica vedada a desigualdade salarial a empregado(a) que exerça a mesma função, por motivo de sexo, gênero, idade, cor, orientação sexual, credo, religião, estado civil ou quaisquer critérios discriminatórios.

Dos Cálculos Férias e 13º Salário

CLÁUSULA NONA – Serão feitos os cálculos Rescisórios, Férias, 13º Salário e Reflexos Salariais, pelo valor do último salário base contratual percebido, das parcelas variáveis, horas extras, utilizando-se da média dos últimos 06 (seis) meses, acrescidos dos demais valores de natureza remuneratória.

Da Multa da Data Base

CLÁUSULA DÉCIMA - O trabalhador dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data base de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional de acordo com o artigo 9º da Lei n.º 7.238/84.

Parágrafo Único: Em caso de aviso prévio indenizado, será usada a projeção dos dias indenizados e recai no trintídio anterior à data base, fará jus a multa do caput da cláusula, ultrapassando a data base o trabalhador fará jus ao reajuste salarial convencionado.

Do Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ao empregado demitido sem justa causa, o aviso prévio será de 30 dias, com o acréscimo de 3 (três) dias para cada ano de serviço.

prestado ao mesmo empregador(a), em cumprimento à Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011.

Parágrafo Primeiro: Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador, sem prejuízo para o empregado(a), da redução de 7 (sete) dias e/ou 02 (duas) horas diárias. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

Parágrafo Segundo: O empregado demitido ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego, exonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados:

Parágrafo Terceiro: A comunicação de aviso prévio do empregador(a) ou do empregado(a), deverá ser formalizada por escrito, por meio de documento com duas vias, assinado pelas partes.

Parágrafo Quarto: Durante o prazo do aviso prévio fica vedada alterar as condições e forma prevista nesta cláusula, da jornada de trabalho do(a) empregado(a) durante o cumprimento do aviso.

Parágrafo Quinto: O pagamento das verbas rescisórias por antecipação do término do Aviso Prévio, deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia, contado da data da entrega da solicitação e afastamento do trabalhador(a).

Das Homologações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As empresas/empregadores(as), deverão proceder à quitação e homologação da rescisão, nos prazos estabelecidos na legislação trabalhista vigente. Ficando a critério do empregado(a), exigir ou não, da empresa/empregador(a), sua homologação no sindicato.



Parágrafo Primeiro: No caso do trabalhador(a) exigir que a sua homologação seja feita no Sindicato Laboral da categoria, a empresa deverá informar ao trabalhador(a), por escrito, o dia, hora e local da homologação.

Parágrafo Segundo: No ato da homologação, as empresas/empregadores(as) deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT em 05 (cinco) vias, devendo constar anexo ao respectivo TRCT, além do demonstrativo da média de horas extras praticadas, a "CHAVE DO CONECTIVIDADE" fornecida pela Caixa Econômica Federal para autorização do saque do FGTS;
- II – A ficha de cadastro contratual atualizada e/ou relatório extraído do Sistema de Escrituração Digital – eSocial;
- III – Livro e/ou fichas de Registro de empregados atualizados;
- IV – Notificação de Demissão, comprovante de aviso prévio ou pedido de demissão;
- V – Extrato para fins rescisórios da conta vinculada do empregado no FGTS, devidamente atualizada, acompanhado, se for o caso, de cópia das GFIP's e guias de recolhimento das competências indicadas como não localizadas na conta vinculada;
- VI – Guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social, nas hipóteses do art. 18 da Lei nº. 8.036, de 11 de maio de 1.990, e do art. 1º da Lei Complementar nº. 110, de 29 de junho de 2001;
- VII – Comunicado de Dispensa – CD e Requerimento do Seguro desemprego, nas rescisões sem justa causa;
- VIII- Atestado Saúde Ocupacional – ASO Demissional, em conformidade com os preconizados pelas Normas específicas da Portaria 3.214/78 do MTE;
- IX – Documento que comprove a legitimidade do representante da empresa;
- X- Carta de preposto e instrumentos de mandato que, nos casos previstos nos §§ 2º e 3º do art. 13 e no art. 14 da Instrução Normativa SRT nº. 15 de 14/07/2010 serão arquivados no órgão local que efetuou a assistência, juntamente com cópia do Termo de Homologação;



- XI – Prova bancária de quitação quando o pagamento for efetuado antes da assistência;
- XII – Certidão Negativa de Débito das contribuições devidas aos sindicatos Laboral e Patronal - (entidades convenientes);
- XIII– PPP – (Perfil Profissiográfico Previdenciário) do empregado, na forma do Decreto INSS/DC 95 de 07/10/2003 artigo 48.

Parágrafo Terceiro: As empresas e/ou empregadores(as) deverão agendar as homologações de forma presencial ou pelo e-mail: sintraescoto@gmail.com.

Parágrafo Quarto: No caso de homologações fora do domicílio do trabalhador(a), as despesas decorrentes de deslocamento, refeições e estadia se for o caso, serão suportadas pela empresa e/ou empregador(a), pagas diretamente ao empregado(a) ou através de reembolso no momento da homologação.

Parágrafo Quinto: A assistência à homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho, para trabalhadores(as) filiados e/ou contribuintes do sindicato, não haverá ônus, já para trabalhadores(as) não filiados e/ou contribuintes, terá o custo de R\$ 100,00 (cem reais) para o empregado(a), por homologação.

Parágrafo Sexto: Fica assegurado ao empregado(a) demitido, que se sentir prejudicado pela homologação realizada pela empresa/empregador(a) sem a assistência do sindicato, o direito de até 02 (dois) anos para recorrer ao sindicato laboral e/ou a justiça do trabalho, para reaver possíveis verbas não quitadas na ocasião da respectiva homologação.

Dos Descontos de Prejuízos;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica vedada a empresa/empregador(a) descontar os prejuízos decorrentes de recebimentos de cheques sem provisão de fundos ou dos salários dos empregados(as),

outra modalidade de pagamentos, previamente vistados pelo responsável da empresa ou preposto; Multas decorrentes de perca de prazos de procedimentos legais e/ou casos análogos, de mercadorias expostas, deterioradas ou vencidas, além de eventuais diferenças de estoque; Salvo na ocorrência de culpa ou dolo do empregado ou inobservância do regulamento da empresa, devidamente comprovada.

Parágrafo Único: A inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará a empresa/empregador(a) a ressarcir ao empregado, o valor descontado, com acréscimos legais da data do desconto.

Do Adicional por Tempo de Serviços

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além dos reajustes salariais, as empresas/empregadores(as) se obrigam a pagar Adicionais por Tempo de Serviços aos seus empregados(as), nas seguintes proporções: para aqueles(as) que completarem 03 (três) anos de serviços ininterruptamente, um percentual de 3% (três por cento) sobre o salário base contratual, a título de triênio e, para aqueles(as) que completarem 05 (cinco) anos de serviços ininterruptamente, um percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário base contratual, a título de quinquênio, possuindo natureza salarial. 9

- a) Para a aplicação dos benefícios desta cláusula será considerado o salário base do trabalhador(a).

Dos Repasses ao Sindicato Laboral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Por deliberação da Assembleia Geral Ordinária dos trabalhadores(as) das categorias abrangidas, fica estabelecido que as empresas/Empregadores(as) descontarão mensalmente em folha e repassarão como simples intermediárias ao SINTRAESCO/TO, a importância de 20% (vinte por 9



cento) das verbas dos Adicionais por Tempo de Serviços, devidas aos seus empregados(as), com exceção daqueles(as) que já são contribuintes com a assistencial mensal.

Parágrafo Primeiro: O repasse do percentual de 20% (vinte por cento) do Adicionais por Tempo de Serviços, na forma prevista nesta cláusula, é devido por todos(as) empregados(as) abrangidos(as) por esta CCT, não contribuintes com a assistencial mensal para o sindicato laboral. **Ressalta-se ainda que o recebimento do adicional devido, bem como, o desconto e repasse do respectivo percentual de 20% (vinte por cento) para o sindicato laboral, NÃO É OPCIONAL AO EMPREGADO(A).**

Parágrafo Segundo: As Empresas de Serviços Contábeis/Assessorias, farão os descontos dos percentuais dos respectivos adicionais, na folha de pagamento das empresas clientes, com empregados(as) beneficiados(as) por esta CCT 2022/2023, bem como, deverão orientá-los, sobre a obrigatoriedade do cumprimento das obrigações previstas neste instrumento coletivo de trabalho.

Parágrafo Terceiro: O recolhimento dos repasses referentes ao percentual de 20% (vinte por cento) mensal previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, devidos ao sindicato laboral, serão feitos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, nas agências da Caixa Econômica Federal ou agências Lotéricas, através de guia/boleto fornecido pelo próprio sindicato laboral.

Parágrafo Quarto: As empresas/Empregadores(as) encaminharão ao sindicato laboral para fins de geração de guia/boleto, a relação nominal dos empregados (as) contemplados(as), com os respectivos adicionais, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês correspondente ao adicional, bem como, a soma total dos valores equivalentes aos 20% (vinte por cento) destinados ao SINTRAESCO/TO, **até o dia 09 (nove) do mês subsequente, para que o boleto possa ser gerado para recolhimento no dia 10 (dez).**

Parágrafo Quinto: As contribuições devidas ao sindicato, não poderão deixar de serem repassadas mensalmente de forma integral, em razão de férias anuais ou coletivas dos empregados(as).

Do Adicional de Dupla Função

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A todo(a) empregado(a) que executar exclusivamente, e durante toda a jornada de trabalho, atividade caracterizada de dupla função, como: a utilização simultaneamente de terminais de computador, telefone convencional, telefone sem fio e/ou de ouvido - (headset) e atendimento ao público, como atividade predominante e de forma contínua, o empregador(a) se obriga a pagar um adicional a título de dupla função, no montante de 20% (vinte por cento) sobre o salário base, possuindo natureza salarial.

Do Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O trabalho noturno exercido entre 22hs (vinte e duas) horas e 05hs (cinco) horas da manhã, será remunerado com o acréscimo de 20% (vinte por cento) denominado adicional noturno, sobre o valor da hora diurna normal.

Do Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As empresas comprometem-se a buscar a eliminação ou neutralização dos agentes nocivos de riscos à segurança e saúde dos trabalhadores(as) nos ambientes de trabalho, cabendo-lhes a sua caracterização e/ou descaracterização, quando caracterizados, até que ocorra a sua descaracterização, ficam obrigadas ao pagamento das quantias referentes aos adicionais previstos em lei, a ser calculado sobre o Salário Base do empregado(a).



Parágrafo Primeiro: As empresas adequarão os pagamentos dos adicionais de insalubridade dentro dos níveis apurados e quantificados pelo LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, elaborado e assinado por Médico do Trabalho e/ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, plenamente habilitados e credenciados pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que nos ambientes de trabalho comprovadamente insalubres, nos quais a aplicação de EPC – Equipamento de Proteção Coletiva, não seja suficiente para a eliminação ou neutralização dos agentes nocivos à segurança e saúde dos trabalhadores(as), obrigam-se as empresas, ao fornecimento de EPI – Equipamento de Proteção Individual em conformidade com os recomendados no LTCAT e de forma gratuita, para os trabalhadores(as) expostos. Ficando garantido o pagamento dos adicionais conforme o grau de insalubridade de cada ambiente de trabalho, previsto pelo LTCAT.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurada a empregada gestante ou lactante, o afastamento enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre.

Parágrafo Quarto: Quando solicitada pelo Sindicato Laboral, a empresa se obriga a fornecimento de cópia do LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, na íntegra.

Do Adicional de Quebra de Caixa

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A todo empregado(a) que executar exclusivamente a função de caixa, o(a) empregador(a) pagará um adicional a título de “Quebra de Caixa” no montante de 10% (dez por cento) sobre o salário base contratual do mesmo, possuindo natureza salarial.



Do Adicional de Transferência

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O adicional de transferência estabelecido pelo § 3º do art. 469 da CLT será no percentual de 30% (trinta por cento).

Parágrafo Único: Assegura-se garantia de emprego de 01 (um) ano, no caso de transferência, quando esta exigir mudança domiciliar.

Café da Manhã

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Ressalvadas as condições mais favoráveis já adotadas, as empresas obrigam-se a fornecer o desjejum a todos os empregados(as) que iniciarem a jornada de trabalho até às 08h00min (oito) horas da manhã.

Vale-Transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O valor legalmente concedido pela empresa/empregador(a) para aquisição dos Vales-transportes necessários ao deslocamento do empregado(a) no percurso residência-trabalho e vice-versa, conformidade aos previstos Lei n.º 7.418/85 e Decreto n.º 95.247/87, limitada a participação do empregado(a) a 6% (seis por cento) de seu salário básico.

Dos Serviços Externos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Fica assegurado ao empregado(a) quando em viagens a serviços da empresa/empregador(a); todas as despesas, tais como: jornada normal de trabalho, alimentação, transportes, hospedagens/estadias e demais garantias que se façam necessárias para o cumprimento das atividades a este(a) dirimidas, sem prejuízos salariais, hora extra, adicionais e demais benefícios previstos neste instrumento coletivo de trabalho e em leis pertinentes.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado ao empregado(a), além das garantias, previstas no caput desta cláusula, a estabilidade de emprego por um ano, em caso de acidente de percurso/trajeto.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário baseado empregado(a) quando em viagens a serviços da empresa/empregador(a), proporcional ao tempo em quanto durar as atividades externas. Ressaltando ainda, que o adicional previsto neste parágrafo, não exclui o direito do empregado(a), a hora extra e demais benefícios previstos neste instrumento.

Parágrafo Terceiro: Serão consideradas externas, todas e quaisquer atividades executadas fora da jurisdição da cidade de origem do estabelecimento.

Vale alimentação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Fica facultado às empresas e/ou empregadores(as), ao fornecimento mensal de vale alimentação a seus empregados(as), porém, caso já venha sendo fornecido, fica assegurada a forma pactuada antes da assinatura desse instrumento coletivo de trabalho 2022/2023.

Do Plano de Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Fica facultado às empresas e/ou empregadores(as), a fazer em favor de seus empregados(as), exceto nos casos em que houver manifestação contrária por escrito do empregado, Plano de Saúde Clínico e Hospitalar e Médico-Odontológico, ficando os percentuais de participações no custeio mensal do valor plano, de livre negociação entre empregado e empregador(a).



Parágrafo Primeiro: aos empregados(as) que já usufrui de plano de saúde beneficiado com 50% (cinquenta por cento) do valor mensal, custeado pela empresa e/ou empregador(a), fica lhes assegurada a respectiva forma de custeio, pactuada antes da assinatura desse instrumento coletivo de trabalho 2022/2023.

Parágrafo Único: Uma vez organizado o plano de saúde, deverá a empresa informar ao sindicato Laboral, sobre a forma do respectivo plano de saúde no prazo

De Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A empresa garantirá ao empregado(a), o direito de licença do trabalho, sem prejuízos e/ou perdas de suas remunerações, correspondente aos seguintes casos:

- a) 05 (cinco) dias corridos, pôr falecimento de cônjuge e/ou companheiro com união estável, pais, avós, irmãos ou pessoas que vivam sob sua dependência econômica, a contar da data do óbito, devendo obrigatoriamente ser apresentada a respectiva certidão de óbito para o abono das faltas;
- b) 05 (cinco) dias corridos, em virtude de casamento civil ou religioso, devendo obrigatoriamente ser apresentada a respectiva certidão e/ou comprovante de casamento para o abono das faltas;
- c) Fica assegurado aos trabalhadores(as) uma vez por ano, licença remunerada de meio expediente, coincidente com horário de expediente bancário, para recebimento do abono do PIS, condicionado ao comprovante de recebimento do respectivo benefício;
- d) Fica assegurado aos trabalhadores(as), o abono mediante apresentação de atestados e/ou declaração médica/unidade de saúde, de faltas decorrentes

de acompanhamentos de dependentes como: Filho menores de idade, Idoso a partir de 60 anos e/ou de pessoas com necessidades especiais, sob sua guarda.

- e) Fica assegurado o abono de 01 (um) dia, a cada 12 (doze) meses, em caso de doação voluntária de sangue, devendo ser comunicado ao empregador com pelo menos 01 (um) dia de antecedência e devidamente comprovada, salvo situações excepcionais.

Parágrafo Primeiro: Para amamentar seu filho, inclusive se advindo de adoção, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um.

Parágrafo Segundo: Quando o exigir a saúde do filho, o período de 6 (seis) meses poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro: Os horários dos descansos previstos no parágrafo primeiro deste artigo deverão ser definidos em acordo individual entre a mulher e o empregador.

Parágrafo Quarto: O empregado(a) que se submeter a exame de vestibular e/ou Enem, terá abonada a falta nos dias de exame, devendo avisar a empresa e/ou empregador(a) com antecedência e apresentar declaração que comprove a realização das provas.

Do Quadro de Carreiras

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Fica facultado aos empregadores organizarem seu pessoal em quadro de carreira, nos termos do artigo 461, § 2º da CLT, objetivando a promoção dos seus empregados pelos critérios do merecimento e da antiguidade.



Da Participação nos Lucros - PLR

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Fica facultado as empresas e/ou empregadores(as), a adesão a lei 10.101/2000 que regula a participação dos trabalhadores(as) nos lucros ou resultados da empresa como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, nos termos do art. 7º, inciso XI, da Constituição.

Da Relação de Empregados

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - As empresas/empregadores(as) se obrigam a encaminhar ao SINTRAESCO/TO, sempre que solicitadas, cópias de Boletos e/ou Guias de Contribuições Sindicais e Assistenciais, devidamente pagas, bem como, cópia do Extrato Analítico Detalhado da folha de pagamento e/ou outros documentos pertinentes, de seus empregados, filiados ou não, ao Sindicato laboral.

Dia dos Empregados(as)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Fica estabelecido por este Instrumento Coletivo de Trabalho dia dos trabalhadores(as) empregados(as) abrangidos(as) pelo SINTRAESCO/TO, o qual será comemorado na segunda-feira de carnaval, de cada ano, ficando assegurado neste dia, o descanso remunerado.

Da Relação de Feriados

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – As empresas e/ou empregadores que tiverem interesse em abrir seus estabelecimentos nos feriados previstos nesta CCT-2022/2023, seja municipal, estadual ou federal, terão que pagar o dia trabalhado em dobro, nos termos da Súmula 146, ou dar folga em dias normais de trabalho, nas mesmas proporções (em dobro) no período máximo de 30 (trinta) dias após o dia



trabalhado. Para tanto segue rol dos feriados por força de lei e desta Convenção Coletiva de Trabalho.

- Confraternização Universal – (1º de janeiro)
- Dia dos empregados(as) – (segunda-feira de carnaval de cada ano)
- Paixão de Cristo– (sexta-feira santa)
- Tiradentes - (21 de abril)
- Dia do Trabalho– (1º de maio)
- Dia de Corpus Christi – (dia do sacramento da eucaristia)
- Independência do Brasil – (7 de setembro)
- Criação do Estado do Tocantins - (5 de outubro)
- Nossa Senhora Aparecida– (12 de outubro)
- Dia de Finados– (2 de novembro)
- Proclamação da República– (15 de novembro)
- Natal– (25 de dezembro)

Parágrafo Único: Da mesma forma, deverão ser respeitados os feriados municipais.

Da Assistência Jurídica

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - As empresas/empregadores(as) ficam obrigadas(os) a prestar assistência jurídica a seus empregados(as), que tenham responsabilidade técnica sobre suas atividades desempenhadas na respectiva empresa/empregador(a), ficam obrigadas(os), quando os mesmos no exercício de suas funções e em defesa de legítimo interesse dos empregadores(as), incidirem em prática de atos que os levem a responder processos judiciais e/ou administrativos.

Dos Documentos para Aquisição de Auxílio Previdenciário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – O empregador(a) se obriga a preencher e fornecer ao empregado, após o décimo quinto dia de afastamento do trabalho, seja



por acidente e/ou doença, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, inclusive auxiliar com informações, quando por este solicitado, os formulários previstos em Lei e necessários ao órgão previdenciário para liberação de auxílios, sob pena de pagamento, em favor do empregado prejudicado, da multa de 1/30 (um trinta avos) sobre o salário mínimo, por dia de atraso, salvo se houver motivo justificado para a recusa.

Da Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - As empresas/empregadores(as) assegurarão a todo empregado(a) que completar 05 (cinco) anos de trabalho consecutivos, estabilidade de emprego de 01 (um) ano que antecede a sua aposentadoria de caráter previsível, seja por tempo de serviço e/ou por idade. Ressalvando-se, a demissão por justa causa ou pedido de demissão formalizado com o ciente do sindicato laboral.

Parágrafo Único: Os empregadores(as) concederão um abono equivalente ao valor do último salário percebido pelo empregado(a), quando por ocasião de sua aposentadoria, seja por tempo de serviço, especial, invalidez ou por idade.

Da Estabilidade do Afastado por Motivo de Doença

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Fica assegurada a estabilidade provisória de 30 (trinta) dias a contar da data do retorno ao trabalho, ao empregado(a) afastado(a) por motivo de doença.

Da Licença Prêmio

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Fica estabelecido que as empresas/empregadores(as) concederão o valor equivalente a um salário base do empregado(a), a título de licença prêmio indenizada, de

30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração, a cada 10 (dez) anos de serviços prestados de forma ininterrupta à empresa, a ser pago para aquele(a) que estiver completando 10 anos de trabalho a partir desta CCT-2022/2023.

Parágrafo Primeiro: Para aquele empregado(a) que completar 10 anos de trabalho, entre 01 de janeiro a 30 de junho, a empresa/empregador(a) terá até o dia 31 de julho para efetivar o pagamento dos 30 dias da licença.

Parágrafo Segundo: Para aquele empregado(a) que completar 10 anos de trabalho, entre 01 de julho a 31 de dezembro, a empresa/empregador(a) terá até o dia 31 de janeiro para efetivar o pagamento dos 30 dias da licença.

Da Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – Será assegurada à empregada gestante, licença além dos 120 (cento e vinte) dias legais, estabilidade de 60 (sessenta) dias após o retorno da licença-maternidade ao trabalho, inclusive no caso de contrato de experiência ou por prazo determinado.

Parágrafo Único: Durante o período de afastamento com base na lei nº 14.151/2021, não poderá haver supressão de benefícios como: auxílio alimentação e outros que compõe os proventos.

Das Condições Ambientais de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – Os empregadores(as) manterão condições de trabalho adequadas para seus trabalhadores, ficando à disposição dos mesmos, água potável gelada, ventilação ou ar refrigerado, e ambiente adequadamente higiênico.

Parágrafo Primeiro: As empresas se obrigam a manter seus postos de trabalhos adequados aos padrões ergonomicamente corretos conforme previstos nas legislações vigentes de meio ambiente, saúde e segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo: A empresa/empregador(a), se obriga a fornecer gratuitamente, todo e qualquer tipo de EPI (Equipamento de Proteção Individual) de uso necessário (recomendado) na empresa, inclusive máscaras de proteção ao Covid-19, sem prejuízo dos treinamentos recomendados para seus respectivos usos.

Do Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – Fica garantido pelas empresas/empregadores(as), o fornecimento de forma gratuita, de uniformes em quantidade suficientes para trocas e higienizações, aos seus empregados(as).

Parágrafo Único: Ficam os empregados obrigados a fazer bom uso e zelar por eles, até sua reposição que poderá ocorrer a cada 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

Do Atestado Saúde

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – Obrigam-se as empresas/empregadores(as) a aceitarem atestados médicos fornecidos(as) por instituições de saúde, médicos e/ou dentistas de hospitais e clínicas da rede pública, particulares e de conveniados com o Sindicato Laboral e/ou Patronal.

Parágrafo Primeiro: O trabalhador(a) terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar o atestado e/ou declaração médico para que sua ausência seja justificada. No caso de internação, o prazo será de 24 (vinte e quatro) horas a partir da alta médica. O descumprimento destes prazos facultará o empregador a descontar os dias como falta injustificada, exceto em caso de transferência para tratamento em outros estados cuja distância para o retorno após a alta médica, justifique o atraso da entrega do atestado.

Parágrafo Segundo: A empresa/empregador(a), dará conhecimento aos seus empregados(as), sobre os prazos e respectivas condições previstas a respeito da apresentação de atestados e/ou declaração médicos.

Parágrafo Terceiro: Os exames admissionais periódicos, retorno ao trabalho e Demissionais, serão obrigatórios e custeados pela empresa/empregador(a).

Do Socorro a Acidentado/Doença



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – Obriga-se a empresa/empregador(a) a transportar o empregado(a), com urgência, até o local de atendimento médico, ou solicitar o serviço público de resgate/remoções, em caso de acidente, mal súbito ou pane, desde que ocorram no horário e no ambiente de trabalho ou em consequência deste, bem como, garantir toda a assistência até a presença de familiares.

Das Garantias das Relações Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – A empresa/empregador(a) que, por qualquer modo, procurar impedi que o empregado(a) se associe a sindicato, organize associação profissional ou sindical, ou exerça os direitos inerentes à condição de sindicalizado; fica sujeita as penalidades previstas nas legislações pertinentes, neste Instrumento Coletivo de trabalho com reparações em favor do sindicato laboral, sem prejuízo da reparação a que tiver direito o empregado(a).

I – Nesse caso, a empresa/empregador(a), será notificado a prestar esclarecimentos no prazo de 15 dias, com direito a ampla defesa e o contraditório.

Dos Dirigentes Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – Fica garantido pelas empresas e/ou empregadores(as), o livre acesso dos dirigentes do SINTRAESCO/TO, às suas dependências durante o expediente normal de trabalho, com ou sem prévio aviso à empresa visitada.

Parágrafo Único: As empresas/empregadores(as) disponibilizarão meios em suas dependências para que o Sindicato Laboral possa divulgar seus informativos aos trabalhadores(as), de forma a garantir a eficácia da veiculação das informações.

Do Delegado Sindical



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – Nas empresas com número igual ou superior a 20 (vinte) empregados(as), fica assegurada ao Sindicato Laboral, a promover eleições para escolha de um Delegado(a) Sindical, com o mandato não superior ao da gestão em curso, respeitada as demais disposições na forma do Artigo 543 da CLT.

Parágrafo Único: As empresas/empregadores(as) assegurarão ao Delegado Sindical, a liberdade para atuar como representante da categoria, no seu local de trabalho, devendo este, procurar manter vínculo estreito entre o SINTRAESCO/TO e os trabalhadores(as), agindo como um elo entre estes setores.

Da Liberação de Dirigentes Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – As empresas/empregadores(as) com empregados(as) abrangidos(as) por esta Convenção Coletiva de Trabalho, asseguram o direito ao tempo necessário, uma vez por mês, para participarem de reuniões e assembleias, sem prejuízo de sua remuneração, a todos os Diretores e Delegados do Sindicato Laboral, desde que não pertençam ao mesmo setor e horário de trabalho, e que as convocações não ocorram nos períodos críticos de trabalho, ou seja, as liberações deverão ocorrer preferencialmente entre os dias 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) de cada mês.

Parágrafo Único: O Sindicato fará a solicitação de liberação com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por escrito com protocolo diretamente na empresa, por e-mail e/ou por outros dispositivos que garantam a eficácia da comunicação.

Da Contribuição Assistencial Laboral

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – As empresas e/ou empregadores(as) com empregados(as) abrangidos(as) por esta Convenção, com sede ou não, no estado

do Tocantins, descontarão como meras intermediárias, na folha de pagamento de salário dos(as) respectivos(as) beneficiados(as) desta Convenção na forma estabelecida pela Assembleia Geral Ordinária - AGO, das categorias, realizada no dia 20 de novembro de 2021, conforme Edital publicado no jornal Diário Oficial do Estado do Tocantins – DOE, de terça-feira dia 16 de novembro de 2021 – Edição nº. 5.966, página 50; o percentual correspondente a **1% (um por cento)** da remuneração bruta mensal, **limitando-se ao teto máximo referencial de 3.650,00** (três mil e seiscentos e cinquenta reais), a título de Contribuição Assistencial, destinada a garantir a manutenção das atividades do sindicato, em defesa dos interesses das categorias abrangidas:

- a) O recolhimento das contribuições dos empregados(as), devidas ao SINTRAESCO/TO, será feito na rede bancária e/ou nas Casas Lotéricas da Caixa Econômica Federal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, através de boletos fornecidos pelo próprio SINTRAESCO/TO, nos termos dos artigos 462 e 545, combinados com o artigo 513, alínea “e” da CLT;
- b) Os valores das contribuições dos empregados(as), em favor do SINTRAESCO/TO, terão de ser repassados pelo empregador(a), até o dia 09 do mês subsequente ao desconto, para que o boleto possa ser gerado e enviado para recolhimento no 10º (décimo) dia.
- c) As empresas e/ou empregador(a) recolherá até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, todos e quaisquer valor descontados de seus empregados em favor do sindicato laboral; Sob pena sofrer protesto a partir do 15º (décimo quinto) dia, podendo inclusive ser executada após 30 (trinta) dias a contar da data do vencimento previsto, tendo ainda que suportar todas as despesas advocatícias, sem prejuízo da multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do montante a recolher, além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês

- ou fração, mais correção monetária e de outras penalidades previstas nesse instrumento e no artigo 168 do Código Penal Brasileiro.
- d) Fica esclarecido para os efeitos de direito, que a presente Convenção Coletiva de Trabalho não trata de Contribuição Confederativa (CF, artigo 8º, IV), razão pela qual as partes reconhecem a inaplicabilidade da Súmula nº 666, editada pelo Supremo Tribunal Federal, porquanto aqui se cuida apenas da Contribuição Assistencial prevista em Lei ordinária, expressamente autorizada pelo artigo 513, alínea “E”, da CLT, nos termos do mais recente entendimento consagrado pela mesma Corte Suprema;
- e) Aquele ou àquela que diante do exposto, desejar opor-se a contribuição, fica garantido o exercício de não fazê-lo, porém, tal direito deve ser exercido mediante ofício dirigido ao SINTRAESCO/TO, de forma individual, protocolizado pessoalmente pelo trabalhador(a), na sede do Sindicato Laboral, Localizado na Quadra 606-Sul, Av. LO-13, Lote 19, 1º piso, Sala 05, CEP. 77022054, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, enviado via Correios com Aviso de Recebimento (AR), valendo como data de protocolo, a data do recebimento aposta no respectivo Aviso dos Correios ou na Notificação Cartorária, sendo vedado o envio coletivo.
- f) **As contribuições devidas ao sindicato, não poderão deixar de serem repassadas mensalmente de forma integral, em razão de férias anuais ou coletivas dos empregados(as).**

Da Contribuição Patronal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - As empresas e/ou prestadores de Serviços Contábeis, de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, que desenvolvam suas atividades no estado do Tocantins, sediadas ou não neste Estado, recolherão ao SESC-TOCANTINS, a título de Contribuição Assistencial Patronal, para manutenção das atividades do Sindicato Patronal, de conformidade



com o Artigo 2º, Inciso IX dos Estatutos Sociais e aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada no dia 05 de outubro de 2021 a importância correspondente à parcela única de 2% (dois por cento) sobre o valor bruto da folha de pagamento do mês de SETEMBRO de 2021, sendo limitado o recolhimento ao teto de R\$ 791,30 (setecentos e noventa e um reais e trinta centavos), assegurando ainda, o valor mínimo de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), independentemente de ter ou não, trabalhadores por grupo econômico, ficando assim obrigado ao recolhimento do valor mínimo assegurado.

Parágrafo Primeiro: A importância acima prevista deverá ser recolhida, com vencimento no dia 10 (dez) de outubro de 2022, em guia própria a ser fornecida pelo SESC-TO, em qualquer banco integrante do sistema de compensação.

Parágrafo Segundo: As empresas ficam obrigadas a enviar ao SESC-TO cópia do comprovante de pagamento da Contribuição Assistencial Patronal juntamente com a GFIP do mês de setembro, até o dia 31 de outubro, por e-mail ou diretamente na sede do SESC-TO, sob pena da aplicação da multa pelo descumprimento desta CCT, em favor do SESC-TO.

Parágrafo Terceiro: A inadimplência desta obrigação poderá resultar em ação competente, sem qualquer ônus para a entidade e o recolhimento em atraso incidirá multa de 2,00% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Do Seguro de Vida em Grupo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – As empresas e/ou empregadores que possuam nos seus quadros laborais a partir de 01 (um) empregado, ficam obrigadas a contratar e manter Seguro de Vida e Acidente em Grupo, sem ônus para o empregado(a), para todos os empregados(as) abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho.



SINISTROS/COBERTURAS	VALOR MÍNIMO
Morte por qualquer causa – MQC Titular	19.625,00
Morte Acidental – IEA Titular	19.625,00
Invalidez Acidental total ou parcial por Acidente – IPA Titular	19.625,00
Invalidez por Doença – IPDF Titular	19.625,00
Morte de Cônjuge – MQC	9.812,43
Morte de Filhos (por filho) – MQC	4.906,22
Invalidez congênita de filhos (por filho) – IPD	4.906,22
Cesta Básica (06 cestas básicas de 50 kg de R\$ 135,21 cada), em caso de morte ou invalidez do segurado	811,26
Kit Natalidade para o(a) segurado(a) por filho nascido vivo	1.439,16
Reembolso Rescisório Trabalhista (empresa por MQC do empregado)	2.616,64
Assistência Funeral (falecimento do segurado)	3.925,00

Parágrafo Primeiro: O SINTRAESCO/TO estipulará apólice de seguro junto à seguradora de renomada especialização com coberturas adequadas à presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficando facultado às empresas/empregadores(as) a adesão à apólice estipulada pelo SINTRAESCO/TO ou a contratação com a seguradora de sua preferência, desde que mantidas as coberturas e garantias mínimas estabelecidas nesta cláusula

Parágrafo Segundo: A empresa/empregador(a) que optar por fazer o respectivo seguro com seguradoras de sua preferência, assume a responsabilidade pelo pagamento em espécie, de quaisquer coberturas previstas no quadro de sinistros/coberturas desta cláusula, não contempladas pela sua seguradora, devidas ao beneficiário(a). Nesse caso, a empresa/empregador(a) terá 10 (dez dias) para efetivar o pagamento na conta do beneficiário e apresentar a comprovação. Sendo obrigada a dar ciência legal ao SINTRAESCO/TO, sobre o pagamento do referido benefício ao beneficiário(a).



Parágrafo Terceiro: As empresas/empregadores(as) se obrigam a encaminhar ao SINTRAESCO/TO, cópia da apólice do respectivo seguro contratado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, sob pena de incorrer nas sanções nela previstas, ou seja, o pagamento da multa pelo descumprimento deste instrumento coletivo de trabalho, em favor do sindicato laboral.

Parágrafo Quarto: As empresas/empregadores que já possuam contrato de seguro de vida em grupo para seus empregados, poderão manter os termos já pactuados com a seguradora, desde que obedecidos as coberturas mínimas descritas no quadro do caput desta cláusula ou o que for mais benéfico aos trabalhadores(as), sem prejuízo das obrigações previstas no Parágrafo Segundo, ao SINTRAESCO/TO.

Parágrafo Quinto: As empresas e/ou empregadores(as) que deixarem de fazer o referido seguro para seus empregados(as), se responsabilizarão pelo pagamento das indenizações correspondentes, devendo a liquidação ser feita num prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento do aviso de sinistros e/ou eventos assegurados conforme constantes no Caput desta cláusula, sem prejuízo da multa pelo descumprimento deste instrumento coletivo de trabalho, em favor do sindicato laboral.

Parágrafo Sexto: A seguradora respeitará o SINTRAESCO/TO, como o único e exclusivo mediador de todos e quaisquer benefícios devidos aos seus representados e/ou beneficiários destes.

Das Categorias Econômicas Abrangidas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – O SINTRAESCO/TO, Sindicato dos Empregados em Escritório de Contabilidade, Prestadoras de Serviços,



Assessoramento, Pesquisa, Perícia, do Estado do Tocantins, com sede na Quadra 606 Sul, Avenida LO-13, Lote 19, 1º Piso, Sala 05, CEP: 77.022.054, cidade Palmas - TO, no uso de suas atribuições estatutárias e na forma da lei, por meio de seu representante legal e Presidente, Sr. João Jodacy Barbosa de Queiroz, notifica e faz saber a todas as empresas do ramo de Escritórios de Contabilidade, Prestadoras de Serviços, Assessoramento, Pesquisa e Perícia, do Estado do Tocantins, (organizadas ou não sob forma de pessoa jurídica), que mantenham ou venham a manter empregados(as) registrados(as) sob o regime da CLT, que a partir da data da assinatura das partes interessadas, Sindicato Laboral e Sindicato Patronal, na presente Convenção Coletiva de Trabalho – 2022/2023, não poderão alegar desconhecimento, infringir, nem tampouco escusar-se a cumpri-la, sob pena de incorrer nas sanções nesta, previstas.

Seguimentos Abrangidos:

Empresas e Escritórios de Serviços Contábeis e Fiscais (organizados ou não sob forma de pessoa jurídica)

1. Empresas de Contabilidade;
2. Escritórios Fisco Contábeis Autônomos
3. Empresas de Auditoria
4. Escritórios de Auditoria Autônomos
5. Empresas de Assessoria e Consultoria Contábil
6. Escritórios de Assessoria e Consultoria Contábil Autônomos
7. Empresas de Assessoramento Contábil
8. Empresas de Perícias Contábeis
9. Empresas de Informações Contábeis
10. Empresas de Pesquisas Contábeis

Empresas de Tecnologia da Informação

1. Consultoria em Tecnologia da Informação

2. Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Não-Customizáveis
3. Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Customizáveis
4. Tratamento de Dados, Provedores de Serviços de Aplicação e Serviços de Hospedagem na Internet
5. Atividades de Consultoria em Gestão Empresarial, Exceto Consultoria Técnica Específica
6. Bancos Múltiplos, com Carteira Comercial
7. Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo
8. Portais, Provedores de Conteúdo e Outros Serviços de Informação na Internet

Empresas e Escritórios de Assessoria e Assistência

1. Assessoria e importação e exportação e aduaneira
2. Assessoria de marketing e merchandising
3. Assessoria e assistência gerencial, econômica, financeira e fiscal
4. Assessoria e planejamento fiscal e contábil
5. Assessoria na área de crédito
6. Assessoria e assistência técnica rural
7. Assessoria da previdência privada
8. Assistência automobilística
9. Assistência e orientação a cooperativas habitacionais e agropecuárias
10. Assistência e projetos de cozinhas
11. Assistência e projetos agropecuários
12. Assistência e projetos de urbanização
13. Assistência e projetos de viabilidade técnica econômica
14. Assistência e projetos de topografia, aerolevantamento e aerofotografia
15. Assistência e projetos de reflorestamento
16. Atividades de apoio à produção florestal
17. Assistência e projetos de prospecção geofísica
18. Atividades de estudos geológicos

19. Atividades de consultoria em gestão empresarial, Serviços de cartografia, topografia e geodésica
20. Assistência e projetos na área de telecomunicações
21. Assistência e projetos urbanísticos e estudos ambientais
22. Assistência técnica de aparelhos e equipamentos
23. Assistência empresarial e gerencial
24. Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
25. Atividade de serviços de tecnologia da informação
26. Atividade da informação e comunicação
27. Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas
28. Outras de atividades de serviços prestados principalmente às empresas

Empresas e Escritórios de Perícias e Avaliações

1. Avaliações de empresas
2. Avaliações patrimoniais
3. Engenharia de avaliações
4. Avaliações e regularização de avarias marítimas
5. Perícias judiciais, trabalhistas e contábeis
6. Peritos e avaliadores de seguros
7. Serviços de perícia técnica relacionada à segurança do trabalho
8. Controle patrimonial

Empresas e Escritórios de Consultoria

1. Consultoria empresarial, exceto consultoria técnica específica
2. Consultoria na área de informática (desmembrada) Consultoria em tecnologia da informação Assessoria na definição de tipos e configurações de equipamentos de informática
3. Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente

4. Consultoria técnica e imobiliária (desmembrada)
5. Consultoria financeira, econômica e fiscal

Empresas/Sociedade de Advogados

1. Escritórios de Serviços Advocatícios
2. Atividades Auxiliares da Justiça – (exceto cartórios)

Empresas e Escritórios de Administração

1. Administração de crédito
2. Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão, exceto os serviços de levantamento de fundos sob contrato
3. Administração de convênios
4. Administração de vale-transporte
5. Administração de vales-refeições (através de tíquete)
6. Emissão de vales-alimentação, vale-transporte e similares
7. Administração empresarial
8. Administração de caixas escolares
9. Serviços Auxiliares a Educação
10. Administração de cartão de crédito e/ou débito
11. Administração de transporte e serviços portuários
12. Administração de Clubes
13. Administração de Recursos Públicos
14. Administração de estradas e rodovias com cobrança de pedágio

Empresas e Escritórios de Organização e Coordenação

1. Organização de eventos
2. Exposições e feiras
3. Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
4. Casas de festas e eventos
5. Criação e montagem de estandes para feiras e exposições

6. Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
7. Organização e promoção de venda de cartões de instituições e clubes
8. Promoção de vendas
9. Marketing direto
10. Organização e promoção de vendas de contratos de assistência técnica
11. Promoção de vendas e mala-direta
12. Organização e promoção de congressos e eventos
13. Consultoria em publicidade
14. Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

Empresas e Escritórios de Serviços

1. Serviços de cópias e fotocópias
2. Serviços de entrega rápida
3. Serviços de documentação e microfilmagem
4. Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
5. Serviços de tradução, interpretação e similares
6. Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
7. Serviços de urbanismo, ajardinamento e ornamentos
8. Atividades paisagísticas
9. Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
10. Serviços de consertos em geral
11. Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
12. Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
13. Serviços de cobrança extrajudicial
14. Atividades de cobranças e informações cadastrais
15. Recursos humanos, seleção, recrutamento, treinamento e desenvolvimento
16. Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
17. Seleção e agenciamento de mão-de-obra

18. Locação de mão-de-obra temporária
19. Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
20. Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
21. Atividades de franquias e permissionárias do Correio Nacional
22. Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
23. Serviços de liquidação e custódia
24. Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção
25. Aerofotografia
26. Aerolevantamento
27. Atividades de investigação particular
28. Salas de acesso à internet
29. Atividades imobiliárias, exceto o grupo (70.4) – condomínios prediais
30. Atividades de informática e conexas
31. Atividades de serviços funerários
32. Serviços de apoio a empresas
33. Agências de Informações e pesquisas
34. Pesquisas de mercado e de opinião pública
35. Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
36. Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
37. Agências de colocação de fretes (centrais de fretes)
38. Agências de colocação de mão-de-obra (inclusive temporária)
39. Agências de marcas e patentes

Holdings Societárias e Fundos Mútuos

1. Holdings de instituições não financeiras
2. Outras sociedades de participação, exceto holdings
3. Participações societárias
4. Administração patrimonial (exceto bens imóveis)
5. Administração de ações e quotas
6. Administração de bens e negócios (exceto de veículos)

7. Administração de fundos mútuos e de previdência privada
8. Aluguel de imóveis próprios
9. Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários. Tendo como base territorial todas as cidades e municípios do estado do Tocantins.

Da Multa de Descumprimento da CCT

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – Considerando o disposto no art. 8º, inc. III e VI, da Constituição Federal, a inobservância e descumprimento, de qualquer cláusula contida nesta Convenção Coletiva ou em disposição da CLT e aplicável ao caso concreto, podendo ser levado a juízo, acarretará multa equivalente ao menor valor de 01 (um) piso salarial da categoria por empregado(a) da empresa e serão revertidas ao sindicato laboral.

Parágrafo Único: Será o infrator notificado formalmente direta e/ou através dos meios fornecidos pela empresa/empregador(a) quando por ocasião do cadastro junto ao SINTRAESCO/TO, ficando garantido o prazo de 15 (quinze) dias corrido para o entendimento entre as partes. Esgotado este prazo, persistindo o descumprimento, importará na aplicação das penalidades previstas no caput desta cláusula.

Da Revisão ou Revogação

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Artigo 615 da CLT.

Da Pauta de Reivindicações



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDO – O SINTRAESCO/TO se compromete a repassar ao sindicato PATRONAL a pauta de reivindicação da categoria com antecedência de 60 (sessenta) dias antes da data base. As partes reunir-se-ão impreterivelmente até 40 (quarenta) dias antes da data base para início das negociações.

Do Foro Competente

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – Convencionam as partes, que as ocorrências de infração, relacionadas ao cumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, os sindicatos convenientes se reunirão para solução dos problemas e, caso não se chegue a um acordo, elegem a comarca de Palmas/TO, em especial os Tribunais de Mediação, Conciliação e Juizados Arbitrais do Trabalho, que atuam no Estado do Tocantins, para dirimir as divergências por ventura existentes.

Das Assinaturas

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – E por representar o presente instrumento a expressão da vontade das partes, firmam essa Convenção Coletiva de Trabalho em quatro vias de igual teor e forma, sendo uma via para cada uma das partes, uma para divulgação e uma para arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho em Palmas/TO, para que surtam os efeitos legais.

Parágrafo Único: A presente convenção coletiva de trabalho ficará à disposição de consultas a todos os interessados no site do SINTRAESCO/TO www.sintraescoto.com.br do SESC-TO www.sescapto.org.br.

Palmas – TO, 19 de janeiro de 2022




João Jodacy Barbosa de Queiroz
Presidente do SINTRAESCO/TO
CPF 186.750.691-20


Flávio Azevedo Pinto
Presidente do SESCAP/TO
CPF 574.105.856-68

Sandro B. R. De Abreu Adrian
Advogado
OAB-TO 7076